

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relação das mesas receptoras que funcionarão no pleito de 14 do corrente nas zonas eleitorais da Capital, bem como dos eleitores que votarão perante cada uma delas, e, ainda, o horário recomendável para o comparecimento

ÍNDICE POR DISTRITOS

Pág.	Pág.	Pág.	Pág.
ACLIÇÃO 2	EMBU-GUAÇU 13	MAIRIPORA 22	SANTANA DE PARNAIBA ... 33
ALTO DA MOÇA 2	FRANCISCO MORATO 13	MAUA 22	SANTO AMARO 33
BARRA FUNDA 2	FRANCO DA ROCHA 13	MOÇA 22	SANTO ANDRÉ 34
BELA VISTA 3	GUAIANAZES 14	NOSSA SENHORA DO Ó 24	SÃO BERNARDO DO CAMPO . 35
BELEM 4	GUARULHOS 14	OSASCO 24	SÃO MIGUEL PAULISTA 35
BOM RETIRO 6	IBIRAPUERA 14	PARANAPIACABA 24	SAÚDE 36
BRÁS 7	INDIANÓPOLIS 14	PARELHEIROS 24	SÉ 37
BUTANTÁ 9	IPIRANGA 15	PARI 24	TATUAPÉ 38
CAIEIRAS 9	ITAPECERICA DA SERRA .. 17	PENHA 25	TUCURUVI 39
CAJAMAR 9	ITAPEVI 17	PERDIZES 27	UTINGA 40
CAMBUCI 10	ITAQUERA 17	PERUS 28	VILA MADALENA 40
CAPELA DO SOCORRO 11	JANDIRA 17	PIRAPORA DO BOM JESUS .. 28	VILA MARIA 40
CASA VERDE 11	JARAGUA 17	PIRITUBA 28	VILA MARIANA 41
CAUCAIA DO ALTO 11	JARDIM AMÉRICA 17	RIACHO GRANDE 29	VILA MATILDE 42
CERQUEIRA CÉSAR 12	JARDIM PAULISTA 18	RIBEIRÃO PIRES 29	VILA PRUDENTE 43
CONSOLAÇÃO 12	JUQUITIBA 19	SANTA CECÍLIA 29	Vila Alpina 43
COTIA 13	LAPA 19	SANTA IFIGÊNIA 30	Vila Bela 43
DIADEMA 13	LIBERDADE 20	SANTANA 31	Vila Califórnia 43
EMBU 13			

INSTRUÇÕES AO ELEITOR

1.º — Antes de sair verifique, primeiramente, em seu título, qual a Zona Eleitoral, o município e o distrito ou subdistrito a que pertence.

2.º — Procure, pela inicial do seu primeiro nome, no suplemento que acompanha estas instruções, em qual seção do seu distrito está incluído. Vote na sua seção e na hora designada. Veja bem qual o edifício.

3.º — Se tiver dúvida, consulte pelo telefone a Seção de Informações do Tribunal Regional Eleitoral, telefones ns.: 35-3187, 35-3188, 35-3189, 35-3190, 35-3195, 35-3196, 35-3197, 35-3198, 35-3199 e 35-3200. Ao fazer a consulta, tenha o seu título eleitoral em mãos para dar à funcionária que o atender os dados precisos.

4.º — Nesta eleição só podem votar os eleitores do município, não havendo ressalva. Assim sendo, o eleitor de Santo André terá que votar em Santo André e o eleitor de Guaratinguetá terá que votar em Guaratinguetá.

5.º — Dentro do mesmo município podem votar fora de sua seção eleitoral:

- o Presidente, Mesário, Secretário, guardas, auxiliares da Mesa, fiscais do Partido, perante a seção em que estiverem servindo;
- os candidatos, em qualquer seção;
- os delegados de Polícia, oficiais e sargentos da Polícia Pública, que estejam prestando auxílio à Justiça Eleitoral;
- os que estiverem credenciados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem os trabalhos eleitorais.

6.º — No dia das eleições, munido do título, dirija-se à Mesa Receptora. Se esta não houver sido instalada, procure a mais próxima, do mesmo município.

7.º — Não é indispensável a carteira de identidade, ainda que útil, em caso de impugnação. O título eleitoral prova a identidade.

8.º — No recinto da Mesa, depois de exibido o título, assine a folha de votação, recebendo então do Presidente, a sobrecarta com a qual se encaminhará à cabine indevidável.

9.º — Aí, cerrada a cortina, coloque dentro da aludida sobrecarta uma cédula para Vereador, e, nos municípios onde houver eleição para Prefeito, Vice-Prefeito, uma cédula para cada eleição (Prefeito e Vice-Prefeito), ou uma só, quando houver cédula conjunta dos candidatos para esses cargos.

10.º — É conveniente levar a cédula consigo, porque na cabine será difícil encontrar, entre várias, as de sua preferência. A Justiça Eleitoral só é obrigada a colocar nas cabines as cédulas que os Partidos apresentam. Como são muitos os candidatos, pode ocorrer qualquer omissão. Não prenda as cédulas com alfinetes, grampos, colchetes, nem ponha dentro da sobrecarta qualquer papel.

11.º — É permitido o uso de cédulas impressas, dactilografadas ou mimeografadas; nunca escritas à mão.

12.º — Saindo da cabine, mostre o eleitor ao Presidente da Mesa Receptora a sobrecarta fechada e, em seguida, o próprio eleitor a depositar na urna.

PREFERÊNCIA NA VOTAÇÃO

Atendendo a que no dia das eleições, várias autoridades administrativas e judiciais precisam permanecer em seus postos para, a bem do público, tomarem as providências que forem necessárias, o Tribunal Regional de São Paulo determina sejam, pelas Mesas Receptoras, atendidas com preferência, além das pessoas expressamente ressaltadas em lei:

- o Senhor Governador do Estado, Secretários e Prefeito da Capital;
- os membros do Tribunal Regional e Juizes Eleitorais;
- os delegados de Polícia;
- os oficiais e sargentos de ativa do Exército e da Polícia, quando licenciados;
- os funcionários da Justiça Eleitoral;
- os guardas-civis.

Ninguém pode votar fora dos respectivos municípios e seções. Os guardas-civis, entretanto, que se acharem em serviço junto às Mesas Receptoras, como auxiliares do Juiz, poderão votar nessas Mesas, desde que eleitores do município, sendo tomados os seus votos em separado.

Deverão, nesse caso, ao entrar em serviço, apresentar-se ao Presidente da Mesa e votarão ao terminarem o plantão ou na hora do encerramento dos trabalhos.

Gozarão também de preferência, por força da lei, os enfermos, as pessoas idosas e as senhoras em estado interessante (art. 87, § 1.º, do Código Eleitoral).

São Paulo, 6 de outubro de 1951.

(a.) ALCIDES DE ALMEIDA FERRARI
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral